



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº FMAS - 03/2014 - CHAMADA PÚBLICA

O **Município de Gaspar**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES - QUE VISAM O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE IDOSOS E/ OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE PASSAM POR SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de estabelecimentos institucionais que visam o acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as instituições que estejam **legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado.**

2.2 Poderão se credenciar instituições sediadas na região Metropolitana do Vale do Itajaí e cidades limítrofes.

2.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) os legalmente impedidos, na forma da lei;

b) as instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos de qualquer Município ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1(uma) Instituição.

2.5 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3 DA HABILITAÇÃO

A partir do **dia 16 de julho de 2014**, em horário de expediente compreendido das 8h às 12 e das 13h às 17h, as interessadas poderão apresentar junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro – Gaspar/SC, em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

3.3.2 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

3.3.3 Regimento Interno da Instituição;

3.3.4 Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social ou equivalente, do município onde está sediada a Instituição, se Idoso;

3.3.5 Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social ou equivalente, do município onde está sediada a Instituição, se Pessoa Deficiente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.3.6 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

3.4 Outros Documentos

3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequencia acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

3.6 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se em de **16 de julho de 2014**, no horário de expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar a partir da data pré estabelecida, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.7 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter **ACEITO E OBRIGA-SE** aos termos do presente Credenciamento.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

4.2 Após o recebimento do envelope com a documentação, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social verificará inicialmente se foi apresentada toda a documentação exigida na Cláusula Terceira deste Credenciamento, e conseqüentemente se a documentação atende ao exigido na referida cláusula.

4.3 Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.4 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada poderá ser Credenciada, sendo Editado o Termo de Credenciamento que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.5 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.5.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.6 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA , não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

4.7 Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Ultrapassada a fase habilitatória as instituições que tiveram sua documentação aprovada serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento que será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) uma via será entregue a Credenciada.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Com o objetivo de subsidiar a internação dos usuários nas instituições, o Município tem disponível o valor anual de R\$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta reais).

6.2 O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores máximos por usuário.

- a) Idosos: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)
- b) Pessoa com deficiência: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

6.3 O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido considerando o seguinte:

- a) O usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70%, poderá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município.
- b) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- c) Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

DI = Dias de internação;

- d) Ficará a cargo da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para a internação.

6.4 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

6.5 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

6.5.1 Caso a contratada não se enquadre nos estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá apresentar documentos que suficientes a comprovar tal condição.

6.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

6.6.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.6.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.7 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.9 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

7.1 A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 40 horas por semana;

b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 20 horas por semana;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;
- d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;
- e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;
- f) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;
- g) A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;
- h) A instituição deve possuir profissional de serviço social vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

7.2 Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.

8 DA INFRAESTRUTURA

8.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

- a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Promover ambiência acolhedora;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- i) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

9 DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

9.1 A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

10 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

10.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

10.2 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Gaspar – CMDIG, se idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

pessoa deficiente, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;

10.3 A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMAS, ao CMDIG dos recursos recebidos se o residente for Idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se o residente for Pessoa Deficiente, assim como aceitar a fiscalização destes órgãos a qualquer momento;

10.4 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

10.5 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.6 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.7 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da CREDENCIADA nos casos em que houver dano a pessoa internada ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.8 As CREDENCIADAS deverão cumprir a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, as disposições previstas para ILPI no Estatuto dos Idosos, na Política Nacional para Idosos e Plano Nacional da Pessoa com Deficiência.

10.9 As CREDENCIADAS são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Desenvolvimento Social ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

10.10 As CREDENCIADAS obrigam-se a comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

10.11 A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços;

10.12 Reserva-se à CREDENCIANTE o direito de descontar o valor de qualquer ressarcimento que seja necessário da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

10.13 A credenciada deve dispor e empregar na realização dos serviços, pessoal técnico especializado, treinados e habilitados;

10.14 Informar à CREDENCIANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos veículos;

10.15 A CREDENCIADA tem por obrigação não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Credenciamento lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CREDENCIANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

10.16 A CREDENCIADA não deve se pronunciar em nome da CREDENCIANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a quaisquer informações obtidas da CREDENCIANTE em decorrência do Credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Credenciante;

10.17 Não utilizar o nome da CREDENCIANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.18 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CREDENCIANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CREDENCIADA mediante regular comprovação;

10.19 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.

10.19.1 Fica, desde logo, convencionado que a CREDENCIANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CREDENCIADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.20 a CREDENCIANTE deve cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Credenciamento;

11 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

11.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

12.2 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Gaspar - CMDIG e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

12.3 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.4 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

12.5 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013. Dotações orçamentárias:

113/2014 – 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

12.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.7 Aplica-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, Lei 10.741/2003 legislação e regulamentos da ANVISA, em especial RDC nº 283/2005, RDC216/2004, demais legislação pertinentes a matéria.

12.8 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório.

Gaspar (SC), 1º de julho de 2014.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

MARISTELA CIAZESKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2014

TERMO DE ADESÃO

A (nome da instituição) _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. FMAS-03/2014 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo o Credenciamento de instituições que visam o acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2014

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INSTITUCIONAIS QUE VISAM O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE PASSAM POR SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL.

OBJETIVO:

Acolher temporariamente idosos e/ou pessoas com deficiência com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência com idade mínima de 18 anos e/ou pessoas idosas.

Do valor mensal, do Reajuste e da Escolha da Entidade

I - Com o objetivo de subsidiar a internação dos usuários nas instituições, o Município tem disponível o valor anual de R\$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta reais).

II - O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores máximos por usuário.

II.1 - Idosos:

a) R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscientos reais)

II.2 - Pessoa com deficiência:

a) R\$ 3.150 (três mil cento e cinquenta reais)

III - O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido considerando o seguinte:

a) Se o usuário "Idoso" receber benefício social, até 70% poderá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Os valores de custeio das internações poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o mês de maio, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

c) Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

DI = Dias de internação;

d) Ficará a cargo da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para a internação.

Dos Recursos Humanos

A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 40 horas por semana;

b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 20 horas por semana;

c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

e.1 - O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

e) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;

f) A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

g) A instituição deve possuir profissional de serviço social vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Além disto a Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Da Infraestrutura

A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em especial:

- a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Promover ambiência acolhedora;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- i) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

Da Metodologia de Atendimento

A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em especial o item 5.

Da Habilitação para Participação do Credenciamento:

3.1. Habilitação Jurídica

- 3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

- 3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 3.3.2 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3.3 Regimento Interno da Instituição;
- 3.3.4 Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição, se Idoso;
- 3.3.5 Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição, se Pessoa Deficiente;
- 3.3.6 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

3.4 Outros Documentos

- 3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento.

Do Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições:

1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.
2. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Gaspar – CMDIG, se idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se pessoa deficiente, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
3. A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMAS, ao CMDIG dos recursos recebidos se o residente for Idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se o residente for Pessoa Deficiente, assim como aceitar a fiscalização destes órgãos a qualquer momento;
4. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.
5. Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.
7. A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano a pessoa internada ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
8. As Credenciadas deverão cumprir minimamente a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, as disposições previstas para ILPI no Estatuto dos Idosos, na Política Nacional para Idosos e Plano Nacional da Pessoa com Deficiência.
9. As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Desenvolvimento Social ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.
10. As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
11. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

Da Validade do Credenciamento

1. O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.
2. A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

Das Disposições Finais

1. O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.
2. O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Gaspar – CMDIG e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

MARISTELA CIZESKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2014

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº FMAS - XX/2014

**TERMO DE CRENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS INSTITUCIONAIS DE
ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE IDOSOS E PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.**

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida das Comunidades, 133, Centro, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Senhora Maristela Ciezeski, e a (o), inscrito (a) no CNPJ sob nº, estabelecido (a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu (sua) representante,, portador (a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS-XX/2014, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, o Credenciamento de estabelecimentos institucionais que visam o acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-XX/2014 e seus anexos.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº FMAS - XX/2014 e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados apenas aos usuários que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar, através de formulário próprio a ser desenvolvido.

3.2 A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMAS – XX/2014 e seus anexos;

4 DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores máximos por usuário.

- a) Idosos: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)
- b) Pessoa com deficiência: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

4.2 O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido considerando o seguinte:

- a) O usuário que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70%, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município.
- b) Os valores serão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3 Ficará a cargo da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para a internação.

5 DO PAGAMENTO

5.1 A Credenciada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com o valores mensais da prestação dos serviços.

5.1.1 O relatório apresentado deverá conter no mínimo as informações constantes no Modelo de Relatório constante no Anexo V do Edital de Credenciamento nº FMAS-1/2013.

5.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o relatório apresentado.

5.4 Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DI = Dias de internação;

5.5 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.6 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

5.6.1 Caso a contratada não se enquadre nos estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá apresentar documentos que suficientes a comprovar tal condição.

5.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

5.7.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.7.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.8 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.10 A despeito da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

113/2014 – 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-XX/2014 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

7.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

8.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

9.1.1 manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

9.1.2 cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº FMAS - XX/2014 e Anexos;

9.1.3 realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.4 quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.1.5 prestar aos usuários internados mediante credenciamento tratamento idêntico ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

9.1.6 comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.7 submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.1.8 comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível a correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

11 PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1 Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

11.2.2 A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12 DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

a) **DECISÃO/INICIATIVA** da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

c) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Credenciante ou aos usuários;

e) deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS - XX/2014 ou neste Termo.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, por 12 meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

deste Credenciamento.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de de

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social
CREDENCIANTE

(razão social)
CREDENCIADA

Testemunhas:



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2014

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº FMAS-1/2013

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

¹ Nome Completo do Usuário	² DATA DE ENTRADA	³ DATA SAÍDA	⁴ DATA ATUAL	⁵ VALOR UNIT. DEVIDO R\$
⁶ VALOR TOTAL DEVIDO				

Data: / /

Assinatura do Responsável

Observações para o preenchimento das informações da tabela:

¹Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.

²Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.

³Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.

⁴Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.

⁵Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. cabe ainda ressaltar que somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, aplicando-se a fórmula prescrita na cláusula 5.4 do Termo de Credenciamento.

⁶Valor total devido: preencher com a soma de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.